



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Regimento da Etapa Municipal da 9ª conferência Estadual de Saúde e 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).
Alto Rio novo- ES**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regional, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 25 de abril de 2019.

§5º O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 2º. A Etapa municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS” e como eixos temáticos:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) a ser realizada em 15 de abril de 2019, no auditório da unidade de ESF ANTONIO BRAGA (CENTRO) - Bairro Santa Bárbara Alto Rio Novo- ES, contará com 01 (uma) etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas.

§1º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da Etapa Municipal respeitará o estabelecido na Resolução CNS 453, sendo 50% de Usuários do SUS, 25% de Trabalhadores da Saúde e 25% de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde, e ainda buscará promover o mínimo de 50% de mulheres do total de participantes.

§2º Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais a todos os participantes nos termos da legislação e normas vigentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§3º As Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, serão Delegadas e Delegados natos à Etapa Municipal da Conferência.

Art. 4º. Na Etapa Municipal serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Regional e da Conferência Estadual no total de 04 delegados (as), sendo 2 usuários do SUS, 1 Trabalhador/Profissional de Saúde e 1 Gestor/Prestador de Serviços, conforme estabelecido na Resolução CES 1070/2018.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 15 de abril de 2019.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

§3º A Etapa Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

§4º Serão eleitos/as ainda 20% de suplentes para cada um dos segmentos que comporão à delegação para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

§5º O Conselho Municipal de Saúde deve indicar um representante da Delegação Municipal, dentre as Delegadas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§6º Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegadas e Delegados, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

§7º Poderá compor a delegação dos municípios para a etapa estadual da 16ª CNS (=8ª+8), todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

Art. 5º. A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 6º. A Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª CNS (=8ª+8) terá como Coordenador Geral o Presidente do CMSL e mais 06 (seis) Coordenadores nas respectivas funções descritas nesse Regimento (Cap.IV - Art. 9º).

Art. 7º. A Etapa Municipal será constituída por 03 momentos estratégicos:

- I – A Plenária de Abertura e Final;
- II – Desenvolvimento;
- III – Grupos de Trabalho;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

§3º O Relatório aprovado será encaminhado ao CES e a Secretaria de Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§4º A Plenária Final da Etapa Municipal será ainda um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Art. 8º. A proposta de Regulamento da Etapa Municipal da Conferência de Saúde será elaborada e definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, instância máxima de caráter permanente e deliberativa das políticas de saúde no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º. A Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª CNS (=8ª+8) será composta por 07 membros.

§1º A Comissão Organizadora será formada por membros do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Executiva do CMS que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

§3º A Comissão Organizadora contará ainda com 01(um) Relator que será responsável por toda parte documental da Etapa Municipal da Conferência, em especial a elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao CES;

§5º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Etapa Municipal da Conferência.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª CNS (=8ª+8) terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos. Participarão da Etapa Municipal representantes do governo municipal, de trabalhadores da saúde, dos prestadores de serviços e dos usuários do SUS.

Art. 11. Os participantes da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 16ª CNS distribuir-se-ão nas seguintes categorias:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo primeiro do artigo primeiro deste regimento, deverão promover a ampla divulgação da Etapa Municipal da Conferência nos canais de comunicação disponíveis como, mídia escrita, falada e eletrônica.

CAPÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 13. Após a exposição do conferencista, formar-se-ão 03 (três) grupos de discussão, um para cada Eixo Temático onde serão formuladas propostas por eixo não ultrapassando o tempo de 30 minutos por grupo, que serão votadas na plenária final.

Art. 14. As discussões e votações têm os seguintes procedimentos:

- a) Fase de apresentação de cada proposta, com tempo de três minutos improrrogáveis, a favor e contra, alternadamente, em igual número;
- b) Fase de votação com a apresentação do crachá de delegado, fornecido pela Comissão Organizadora, de acordo com o encaminhamento dado pela mesa.

Art. 15. As deliberações serão adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 16. Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As propostas de moções deverão ser encaminhadas por escrito à coordenação da Etapa Regional da 16ª CNS até o início da plenária final, especificando os propositores e destinatários das mesmas e deverão conter no mínimo 50(cinquenta) assinaturas.

Parágrafo único – As moções não poderão estar em contradição com as deliberações aprovadas anteriormente nos grupos e na plenária final.

Art. 17. O presente Regimento poderá sofrer alterações por propositura dos participantes, desde que aprovadas em Plenária, por dois terços dos delegados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora “ad referendum” do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.